

PROCESSO ON-LINE Nº 505/17

DATA: 21/03/17

PROTOCOLO Nº 14.924.175-2

DATA: 13/11/17

PARECER CEE/CEIF Nº 212/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JÚLIA WANDERLEY – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 28/08/17 a 28/08/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade, ao local adequado para a biblioteca e laboratório de Informática e à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 118/19-DPGE/Seed, de 17/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse da Escola Estadual Professora Júlia Wanderley – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua das Pombas, nº 1443, município de Arapongas. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 1527/19, de 16/04/19, pelo prazo de cinco anos, no período de 21/02/18 a 21/02/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 179/04, de 19/01/04;
- b) reconhecimento: nº 3717/07, de 27/08/07;
- c) renovação do reconhecimento: nº 395/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 151/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 27/08/12 a 27/08/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 505/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 383/17, de 11/12/17, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/12/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1948/19, de 15/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A **biblioteca** está instalada em local adaptado compartilhando o mesmo ambiente que o **laboratório de informática**, possui mesas, cadeiras, estantes e prateleiras, com acervo atualizado, condizente e suficiente para atendimento à demanda do curso, contendo literaturas, títulos destinados às respectivas disciplinas, revistas, jornais e coleções.

Informamos que tramita solicitação de construção de laboratório e de biblioteca, no Sistema Obras On-line, sob protocolo nº 2393, de 18/05/17

(...) Quanto aos aspectos de **acessibilidade**, a instituição possui rampas de acesso e tramita a solicitação de construção de banheiro adaptado, sob nº 6963, de 12/12/17, no Sistema Obras On-line.

PROCESSO ON-LINE Nº 505/17

### Avaliação Interna do curso:

Ano	Série Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	
Ensino Fundamental	6º	136	125	107	140	123	-	01	-	-	-	03	03	04	09	04	16	16	18	08	10	117	105	85	123	
	7º	113	128	125	104	134	-	01	-	-	04	04	05	09	04	7	09	11	04	11	102	114	109	91		
	8º	156	108	123	123	96	21	-	-	-	15	04	06	07	09	19	10	11	09	14	101	94	106	107		
	9º	164	141	104	104	108	22	16	01	01	-	11	11	11	06	09	08	09	06	04	02	123	105	86	93	

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/12/17 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Com relação às normas de acessibilidade nas instalações físicas, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 07/04/18 e da Licença Sanitária, em 20/03/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Professora Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, município de Arapongas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 28/08/17 a 28/08/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 505/17

A mantenedora deverá:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso;

b) renovar o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária;

c) assegurar local adequado para a biblioteca e laboratório de Informática;

d) adequar-se às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF